



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais



CONTRATO Nº172/2024

PARTES:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO, com sede na Praça Presidente Vargas, nº 143 – Bairro Centro, na cidade de Dom Silvério – MG, CEP: 35.440-000, inscrita no CNPJ/MF N. 18.297.226/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor José Bráulio Aleixo, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.739.520/0001-83, com sede à Av. Nossa Senhora do Carmo, 777, Bairro Sion, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.30-000, representada pelo(a) senhor(a) João Maurício Martins Normanha, inscrito no CPF sob o nº.126.496.861-32, doravante denominada CONTRATADA,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº.121/2024 pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA –

DO OBJETO:

ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº28/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº37/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA, CUJO OBJETO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA 05 PASSAGEIROS TIPO HATCH PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO.

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Marca/Modelo
Veículo 0KM Hatch	Unidade	01	R\$84.200,00	Hatch Argo 1.0 2024

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº37/2024, Pregão Eletrônico nº 18/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$84.200,00**, sendo de **R\$84.200,00**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de

Documento assinado digitalmente



ALEXANDRE GONCALVES WEBER
Data: 03/12/2024 16:31:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO
TECAR MINAS AUTOMÓVEIS
E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº.
01.739.520/0001-83

JOSE
BRAULIO
ALEIXO:756
72200672

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO
ALEIXO
Prefeito

Assinado de forma
digital por JOSE
BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Data: 2024.12.03
16:20:07 -0300

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da
Silva Secretário de
Finanças e
Administração

TESTEMUNHA
Claudia Natália Santos
Soares
Secretária Municipal de
Saúde



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais



alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 25 de fevereiro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Dom Silvério – MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Dom Silvério – MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Dom Silvério – MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de Dom Silvério – MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Dom Silvério – MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Dom Silvério – MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Dom Silvério – MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Dom Silvério – MG, os valores devidos



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE GONCALVES WEBER
Data: 03/12/2024 16:32:32-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

JOSE
BRAULIO
ALEIXO:7567220067
72200672
Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:7567220067
Data: 2024.12.03 16:20:32 -03'00'

CONTRATADO
TECAR MINAS AUTOMÓVEIS
E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº.
01.739.520/0001-83

CONTRATANTE
JOSÉ BRAULIO
ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da
Silva Secretário de
Finanças e
Administração

TESTEMUNHA
Claudia Natália Santos
Soares
Secretária Municipal de
Saúde



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais



serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

- Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

AQUISIÇÃO EQUIP. PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
02.16.01.10.302.0428.1040

Equipamentos e Material Permanente 4.4.9.0.52.00 -

Ficha: 00413

Fonte: 2.601.000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Dom Silvério – MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Dom Silvério – MG.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Dom Silvério – MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Dom Silvério – MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais

Documento assinado digitalmente



ALEXANDRE GONCALVES WEBER
Data: 03/12/2024 16:34:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE BRAULIO
Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
00672
Dados: 2024.12.03 16:20:47 -03'00'

CONTRATADO
TECAR MINAS AUTOMÓVEIS
E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº.
01.739.520/0001-83

CONTRATANTE
JOSÉ BRAULIO
ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da
Silva Secretário de
Finanças e
Administração

TESTEMUNHA
Claudia Natália Santos
Soares
Secretária Municipal de
Saúde



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais



àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Dom Silvério – MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extradespendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Dom Silvério – MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE GONCALVES WEBER
Data: 03/12/2024 16:35:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE
BRAULIO
ALEIXO:756
72200672
Assinado de forma
digital por JOSE
BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Data: 2024.12.03
16:21:02 -03'00'

CONTRATADO
TECAR MINAS AUTOMÓVEIS
E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº.
01.739.520/0001-83

CONTRATANTE
JOSÉ BRAULIO
ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da
Silva Secretário de
Finanças e
Administração

TESTEMUNHA
Claudia Natália Santos
Soares
Secretária Municipal de
Saúde



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Dom Silvério – MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço sedeixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 393/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº18/2024, Processo Licitatório nº37/2024 e Ata SRP nº28/2024 da Prefeitura Municipal de Materlândia:

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21,

Documento assinado digitalmente



ALEXANDRE GONCALVES WEBER
Data: 03/12/2024 16:37:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE
BRAULIO
ALEIXO:756
72200672

Assinado de forma
digital por JOSE
BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Dados: 2024.12.03
16:21:17 -03'00'

CONTRATADO
TECAR MINAS AUTOMÓVEIS
E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº.
01.739.520/0001-83

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO
ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da
Silva Secretário de
Finanças e
Administração

TESTEMUNHA
Claudia Natalicia Santos
Soares
Secretária Municipal de
Saúde



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais



recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvinópolis/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Dom Silvério, 03 de dezembro de 2024

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
200672

Assinado de forma
digital por JOSE
BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Dados: 2024.12.03
16:21:48 -03'00'

CONTRATANTE
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE GONCALVES WEBER
Data: 03/12/2024 16:39:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA
CONTRATADO
TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E
SERVIÇOS LTDA CNPJ nº.
01.739.520/0001-83

TESTEMUNHA:
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e Administração

TESTEMUNHA:
Claudia Natalícia Santos Soares
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO
TECAR MINAS AUTOMÓVEIS
E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº.
01.739.520/0001-83

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO
ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da
Silva Secretário de
Finanças e
Administração

TESTEMUNHA
Claudia Natalícia Santos
Soares
Secretária Municipal de
Saúde